



**Instituto Superior**

**de Engenharia**

Politécnico de Coimbra

**Regulamento  
Académico do 2.º Ciclo  
de Estudos do  
Instituto Superior de  
Engenharia de Coimbra**

REGULAMENTO ACADÉMICO DO  
2.º CICLO DE ESTUDOS

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito

O Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos (Mestrados) do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) especifica normas e procedimentos não definidos no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC (Despacho n.º 7005/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 6 de agosto de 2019 na sua atual redação).

## Artigo 2.º

## Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Áreas de formação fundamentais do ciclo:** aquelas que, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representem, pelo menos, 25% do total dos créditos;
- b) **Condições de acesso:** as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- c) **Condições de ingresso:** as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino;
- d) **Crédito ECTS (European Credit Transfer System and Accumulation System):** a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro; no ISEC, cada ECTS corresponde a 26 horas de trabalho e cada Unidade Curricular tem um número de ECTS associado;

- e) **Duração normal de um ciclo de estudos:** o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo integral e em regime presencial;
- f) **Ficha de Unidade Curricular (FUC):** o documento escrito que tem por objetivo proporcionar informação clara e atempada sobre a caracterização e o modo de funcionamento das unidades curriculares integrantes do plano de estudos do curso de mestrado;
- g) **Inscrição em unidades curriculares:** o ato que permite ao estudante a frequência das unidades curriculares, ser avaliado e ter a respetiva classificação registada no seu currículo académico;
- h) **Inscrição em ano letivo:** ato que facilita ao estudante matriculado a frequência de determinada(s) unidade(s) curricular(es);
- i) **Matrícula:** o ato pelo qual o estudante ingressa pela 1.ª vez num dado par instituição/curso;
- j) **Plano de estudos de um curso:** o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:
  - I. obter um determinado grau académico;
  - II. concluir um curso não conferente de grau;
  - III. reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- k) **Prescrição da inscrição:** a perda do direito à inscrição impede o estudante de frequentar qualquer curso do respetivo estabelecimento de ensino pelo período de dois semestres consecutivos, de acordo com a legislação em vigor;
- l) **Propina:** a taxa de frequência paga pelos estudantes ao ISEC;
- m) **Unidade Curricular (UC):** a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios gerais**

As disposições definidas no presente regulamento, relativas aos processos de avaliação de conhecimentos e competências das Unidades Curriculares (UC) integrantes dos planos de estudos dos cursos de mestrado, são orientadas por princípios de legalidade, igualdade e imparcialidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Seleção e seriação**

#### **Artigo 4.º**

##### **Seleção, classificação e seriação dos candidatos**

- 1 — A nomeação dos júris, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC.
- 2 — Compete aos júris proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
- 3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelos respetivos júris e decididas pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC.

## **CAPÍTULO III**

### **Matrícula e inscrição**

#### **Artigo 5.º**

##### **Matrícula e inscrição**

- 1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados no edital.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no respetivo edital, em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, o ISEC convoca, no prazo de cinco dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de e-mail, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo e fase a que se refere o início do ciclo de estudos.
- 5 — Os estudantes matriculados/inscritos num mestrado, que não tenham concluído a componente referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC, nos dois anos sucessivos após o ato de matrícula/inscrição, poderão renovar anualmente a inscrição

em frequência no mesmo ciclo de estudos numa edição subsequente, enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estudantes que não concluam no prazo legalmente previsto a parte da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.

7 — A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50 % do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em que se venha a inscrever.

8 — Esgotados os prazos previstos no ponto 6 do presente artigo e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, poderão os estudantes proceder à renovação da inscrição na edição em curso, cujo pagamento corresponderá ao valor integral da propina fixada para esse ano/edição.

9 — Esgotado o prazo de renovação previsto no ponto anterior, poderá o estudante solicitar a aplicação do regime de prorrogações previsto nos pontos 6 e 7 do presente artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Gestão do ciclo de estudos**

#### **Artigo 6.º**

##### **Órgão de direção e gestão**

1 — Cada ciclo de estudos conferente do grau de mestre é objeto de direção e gestão próprias, de acordo com os estatutos do ISEC.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Coordenador do ciclo de estudos é um docente titular do grau de doutor ou especialista, de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que se encontre integrado na carreira docente do ensino politécnico do Instituto Politécnico de Coimbra.

3 — A constituição do órgão obedece ao definido nos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

**CAPÍTULO V****Orientação e provas****Artigo 7.º****Tramitação do processo**

1 — A realização das provas é requerida pelo estudante ao Presidente do ISEC, na plataforma de gestão académica, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos em suporte digital:

- a) exemplar da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;
- b) parecer favorável do(s) orientador(es).

2 — Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

3 — Em caso de decisão de reformulação, é dada ao estudante uma única possibilidade de submeter na plataforma de gestão académica a versão reformulada que irá ser sujeita a provas. Para o efeito, o estudante tem até 30 dias seguidos após a comunicação efetuada pelo ISEC, para submeter na plataforma de gestão académica a versão reformulada.

4 — Em caso de rejeição por parte do júri da versão reformulada da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, mencionada no ponto anterior, o processo encerra, devendo ocorrer o respetivo lançamento de pauta com a menção NRC (não reúne condições).

5 — Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na dissertação/ trabalho de projeto /relatório de estágio, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.

6 — Na formatação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

7 — Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.

8 — A entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.

9 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

10 — A reserva de confidencialidade pode ser solicitada pela entidade de acolhimento do trabalho de projeto/estágio, devendo aquela ser sempre salvaguardada pelo ISEC, evitando assim por todos os meios a divulgação pública de informação reservada. Esta informação deve ficar registada na ata final das provas públicas de avaliação.

**Artigo 8.º****Mestrados em Associação**

1 — Para as situações dos mestrados em associação, o disposto no artigo 7.º do presente regulamento e nos artigos 14.º, 15.º e 17.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC, terão de constar de documento que integra a proposta de criação do ciclo de estudos e que fará parte integrante do mesmo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 7.º do presente regulamento e nos artigos 14.º, 15.º e 17.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC, para os cursos já aprovados e cujo processo de criação não tenha previsto as referidas metodologias, constarão as mesmas de despacho do Presidente do IPC, mediante proposta do ISEC, ouvido o Conselho Técnico-Científico do ISEC.

**Artigo 9.º****Provas públicas**

1 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a decisão de aceitação pelo júri, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do argente principal.

2 — A discussão pública está a cargo de um argente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.

6 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, podendo a mesma ser conjunta.

7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8 — No ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio o presidente do júri pode autorizar a participação de elementos do júri e/ou o candidato por videoconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

9 — A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar, de licença de parentalidade, ou de doença contagiosa, que implique evicção escolar, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente ao internamento hospitalar, à duração do período de licença de parentalidade gozado pelo próprio até ao máximo de 120 dias, ou à duração da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar, da licença de parentalidade, ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

## **CAPÍTULO VI**

### **Organização do Ano Letivo**

#### **Artigo 10.º**

##### **Ano Letivo**

1 — O ano letivo no ISEC/IPC tem início no dia 1 de setembro e termina no dia 31 do mês de agosto seguinte.

2 — O Presidente do IPC, após audição do Conselho de Gestão, fixa anualmente o calendário letivo que deve incluir a duração de cada semestre, as pausas letivas e os períodos de férias.

**Artigo 11.º****Calendário Escolar**

1 — O calendário escolar do ISEC é aprovado anualmente pelo Presidente do ISEC, após emissão de parecer dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, e deve ter como referência uma duração de 20 semanas para cada semestre, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso.

2 — Em cada semestre há um período de exames que não pode exceder 5 semanas.

3 — O calendário escolar deverá incluir:

- a) os períodos letivos;
- b) as férias escolares, feriados e outras interrupções previstas;
- c) as datas de início e fim das diferentes épocas de avaliação.

4 — Todas as épocas de exame devem constar no calendário escolar mesmo que tenham lugar no decurso do ano letivo subsequente.

5 — A época especial tem uma duração máxima correspondente a 12 dias úteis.

6 — O calendário escolar é o mesmo para todo o ISEC, podendo ser alterado por proposta devidamente fundamentada do Conselho Pedagógico e aprovada pelo Presidente do ISEC, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

**Artigo 12.º****Horário Escolar**

1 — O horário escolar de cada ciclo de estudos é aprovado pelo Presidente do ISEC, de acordo com as regras aplicáveis, após parecer do Órgão de Direção e Gestão do ciclo de estudos.

2 — O horário escolar de cada ano, semestre ou trimestre é divulgado até 7 dias seguidos antes da data de início de aulas do ano, semestre ou trimestre.

3 — Nos casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente do ISEC poderá haver alterações ao horário escolar no decorrer do ano, semestre ou trimestre, tendo este de ser divulgado até 7 dias seguidos antes da sua entrada em vigor.

**CAPÍTULO VII****Ensino****Artigo 13.º****Ficha de Unidade Curricular**

1 — A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.

2 — Anualmente é disponibilizada a FUC de edição, na plataforma de gestão académica, preenchida pelo docente responsável por essa UC, sendo a validação e aprovação definida no âmbito das autonomias pedagógica, científica e administrativa do ISEC.

3 — A FUC de edição, sendo um documento público, deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica, até ao final da primeira semana letiva.

4 — Na FUC deve constar a metodologia de avaliação detalhada, de acordo com os modelos de avaliação definidos no artigo 18.º, contendo as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações finais assim como elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer das provas de avaliação. Da metodologia devem constar ainda as alterações necessárias aos estudantes abrangidos pelos regimes especiais definidos no artigo 23.º do presente regulamento.

5 — A FUC terá de ser elaborada em língua portuguesa e em língua inglesa e a bibliografia formatada de acordo com as normas APA.

6 — O período de validade das FUC, determinado pelos órgãos próprios do ISEC, é de três anos, devendo verificar-se a realização do circuito de aprovação das FUC, pelo Coordenador de Curso e pelos órgãos Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico do ISEC.

**Artigo 14.º****Validação da Ficha de Unidade Curricular**

1 — A FUC é elaborada pelo docente responsável pela UC, em coordenação com o responsável pela área disciplinar em que se integra (se aplicável) e submetida na plataforma de gestão académica. O procedimento de validação da FUC é o seguinte:

- a) o docente responsável pela UC deve submeter na plataforma de gestão académica a proposta da FUC de edição, com pelo menos uma semana de antecedência relativamente ao primeiro dia de aulas do respetivo semestre;
- b) durante a primeira semana letiva o docente pode recolher contribuições dos estudantes e propor ao Órgão de Direção e Gestão do Curso alterações à FUC, submetendo uma nova proposta na plataforma de gestão académica.

2 — Do incumprimento da alínea a) do ponto anterior deve o Órgão de Direção e Gestão do Curso dar conhecimento ao Presidente do Conselho Pedagógico.

**Artigo 15.º****Sumários**

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, até 7 dias seguidos subsequentes ao dia em que decorreu a aula.

**Artigo 16.º****Atendimento Pedagógico**

1 — Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada UC, correspondente a seis horas semanais, em média, para um docente a tempo integral, proporcionalmente para os docentes a tempo parcial, e acautelando o atendimento de alunos em regime pós-laboral.

2 — No início de cada semestre, os docentes publicitam os respetivos horários de atendimento, inserindo essa informação na plataforma de gestão académica. Qualquer alteração do horário de atendimento deve ser antecipadamente comunicada aos estudantes.

3 — O período de atendimento estende-se às épocas de exames, num horário que deve ser adaptado ao calendário de exames.

4 — Os docentes devem ainda conceder apoio pedagógico suplementar aos estudantes nos termos previstos no Regulamento de Necessidades Educativas Especiais do IPC.

**CAPÍTULO VIII****Avaliação de Conhecimentos****SECÇÃO 1****Modalidades de Avaliação****Artigo 17.º****Definição dos tipos de avaliação**

No ISEC distinguem-se os seguintes tipos de avaliação:

- a) avaliação contínua — avaliação que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante e sem obrigatoriedade de agendamento prévio (exemplos: valorização das presenças, questões de aula sem data de execução atribuída);
- b) avaliação periódica — avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que pode ser constituída por diversos instrumentos de avaliação diferentes (exemplos: frequências, testes, entrega de trabalho, etc.) desde que previamente agendados;
- c) avaliação por exame — avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

**Artigo 18.º****Definição das metodologias de avaliação**

1 — Podem ser previstas diferentes metodologias de avaliação:

- a) modelo de avaliação **M1** — a avaliação da UC é feita por tipos de avaliação contínua e/ou periódica, termina antes da época de exames e não existem datas de exame atribuídas a esta UC;
- b) modelo de avaliação **M2** — a avaliação da UC é feita por tipos de avaliação contínua e/ou periódica, termina antes da época de exames, mas existem datas de exame atribuídas destinadas aos casos de reprovação à UC;
- c) modelo de avaliação **M3** — a avaliação da UC é feita por tipos de avaliação contínua e/ou periódica, sendo o último momento de avaliação na época de exames;
- d) modelo de avaliação **M4** — a avaliação da UC é feita exclusivamente por exame.

2 — Para efeitos de introdução na plataforma de gestão académica deve ser considerado o mapeamento seguinte.

Modelo de Avaliação	Designação NONIO	Observações
M1	Avaliação Exclusivamente Contínua	Avaliação da UC termina <b>antes do início</b> da época de exames. É <b>necessária pauta de frequência</b> , a qual terá de ser preenchida, lacrada e assinada digitalmente. <b>Não tem mapa de exames</b> associado, nem mesmo para regimes especiais.
M2	Avaliação Contínua e Periódica	A avaliação <b>pode terminar</b> antes da época de exames. É <b>necessária pauta de frequência</b> , a qual terá de ser preenchida, lacrada e assinada digitalmente. <b>Existe um mapa de exames (época de exames)</b> associado à UC.
M3	Avaliação Exclusivamente por Exame	A avaliação <b>termina</b> na época de exames. A pauta de frequência é <b>preenchida obrigatoriamente com "Admitido"</b> , lacrada e assinada digitalmente.
M4		A avaliação <b>é realizada</b> na época de exames. A pauta de frequência é <b>preenchida obrigatoriamente com "Admitido"</b> , lacrada e assinada digitalmente.

3 — A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na FUC, e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.

4 — A metodologia de avaliação deve ser definida de acordo com os princípios gerais enunciados no artigo 3.º, sempre no pressuposto de não prejudicar o regular funcionamento das restantes UC e de acordo com as disposições do presente regulamento e do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC.

5 — A avaliação dos estudantes que usufruem de regimes especiais deve ser devidamente acautelada, através do cumprimento da legislação em vigor.

6 — A FUC pode prever a dispensa do estudante realizar, total ou parcialmente, determinadas componentes de avaliação periódica já efetuadas com sucesso no ano letivo anterior, no âmbito da mesma UC, utilizando para efeito de classificação, no ano letivo corrente, as classificações obtidas nas referidas componentes. A decisão é tomada para o corrente ano letivo e válida apenas nesse ano.

7 — Se aplicável, o docente responsável pela UC terá de enviar ao Órgão de Direção e Gestão do Curso o calendário provisório das componentes de avaliação periódica, até ao final da primeira semana de cada período letivo, de forma a otimizar a coordenação entre as diferentes UC.

**Artigo 19.º****Componentes de avaliação**

1 — A avaliação é uma atividade pedagógica indissociável do ensino, devendo ficar garantido que as componentes de avaliação adotadas são adequadas às competências e conhecimentos a adquirir pelos estudantes.

2 — A avaliação nas UC pode incluir os seguintes elementos:

- a) exame — prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação;
- b) participação presencial — participação nas atividades das horas de contacto;
- c) projeto/trabalho — concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica;
- d) prova oral — a prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri;
- e) relatório de projeto ou estágio — apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada;
- f) relatório — texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo;
- g) teste — prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
- h) prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica;
- i) trabalho laboratorial ou de campo — trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.

3 — Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.

4 — A condição de admissão à realização do exame da época normal decorrente da opção por avaliação contínua e/ou periódica (modelo M2), quando aplicável, deve ser publicada, na plataforma de gestão académica em pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

## **SECÇÃO 2**

### **Exames**

#### **Artigo 20.º**

##### **Épocas de exame**

**1 —** No ISEC existem as seguintes épocas de exame:

- a) época normal – período de exames para os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação em conformidade com o artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC;
- b) época de recurso – período de exames para os estudantes reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação em conformidade com o artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC;
- c) época especial – período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 38.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC;
- d) época extraordinária – período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatutariamente competentes do ISEC.

**2 —** Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 10 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.

**3 —** A realização de exames fora da época normal e/ou época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei e no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC.

**4 —** As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas, na plataforma de gestão académica, com a antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.

**5 —** O calendário dos exames fixado pelo órgão competente e tornado público no início de cada período letivo só poderá ser alterado por despacho do Presidente do ISEC, ouvido(s) o(s) órgão(s) competente(s).

**Artigo 21.º****Época especial**

1 — Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:

- a) os estudantes aos quais faltam até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização e estejam matriculados a todas as UC em falta para poderem concluir o curso;
- b) os estudantes abrangidos por regime especial.

2 — As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas em cada UOE não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.

3 — Os estudantes que usufruam de um regime especial, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC, têm acesso à época especial podendo realizar o número máximo de 18 ECTS, sem prejuízo de outros regimes aplicáveis, mais favoráveis.

4 — Têm ainda acesso à época especial os estudantes inscritos em UC isoladas, bem como os estudantes do ISEC que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio ou de mobilidade, desde que não tenham tido aproveitamento nos exames da época normal e/ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas.

5 — O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.

**Artigo 22.º****Época extraordinária**

1 — Podem ser fixadas épocas extraordinárias de exames pelo Presidente do ISEC, tendo como fundamento circunstâncias excepcionais, como seja, por exemplo, a repetição da avaliação da última unidade curricular.

2 — Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC;

3 — O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.

4 — Os estudantes que acedam à época extraordinária podem realizar no máximo a 18 ECTS.

**Artigo 23.º****Regimes Especiais**

1 — Constituem regimes especiais:

- a) estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) dirigente associativo jovem;
- c) estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) estudantes bombeiros;
- e) estudantes que prestem serviço militar;
- f) estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
- g) estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- h) trabalhador-estudante.

2 — São equiparadas aos Regimes Especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.

3 — Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente do ISEC o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.

4 — Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais devem requerer, na plataforma de gestão académica, através de requerimento específico, o respetivo estatuto:

- a) até 30 dias seguidos após a inscrição;
- b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as UC do 1.º semestre;
- c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

### **SECÇÃO 3**

#### **Provas de avaliação**

##### **Artigo 24.º**

###### **Realização de provas de avaliação**

- 1 – Durante a realização das provas de avaliação deve estar presente, pelo menos, um docente (preferencialmente um docente que lecione a UC).
- 2 – Na impossibilidade do cumprimento do disposto no número anterior, as salas em que não se encontre nenhum docente da UC devem ser visitadas, regularmente, por um docente da mesma.
- 3 – A duração das provas de avaliação por exame não pode exceder três horas por estudante, incluindo um eventual período de tolerância. Constituem exceção os exames que possuam componente prática laboratorial que assim o exija.
- 4 – Só pode ser autorizado a prestar prova de avaliação de uma UC o estudante que se encontre regularmente inscrito nesse ano letivo a essa UC e que cumpra as condições exigidas na FUC.
- 5 – Pode prestar prova de avaliação o estudante que se apresente na sala/local de exame até 15 minutos depois do seu início. O estudante não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
- 6 – Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo da mesma. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes sobre os elementos de consulta, equipamentos autorizados no decorrer da prova, disponibilizando previamente a informação na plataforma de gestão académica e na FUC.
- 7 – Nas provas orais deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, sendo pelo menos um deles docente da respetiva UC.
- 8 – A prova oral tem a duração máxima de uma hora.
- 9 – As regras específicas relativas à realização das componentes de avaliação são definidas neste Regulamento e nas respetivas FUC.

10 – Ao estudante deve ser solicitada a apresentação do cartão de estudante ou do cartão de cidadão/passaporte/outra documento de identificação equivalente se tiver sido emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia.

**Artigo 25.º****Avaliação por testes e trabalhos**

1 — A calendarização dos testes de avaliação, trabalhos e projetos a realizar pelos estudantes durante o ano letivo, deve ser acordada com o Órgão de Direção e Gestão do Curso, para datas, horas e locais que não coloquem em causa o normal funcionamento das restantes atividades letivas.

2 — A alteração, por motivos justificados, da calendarização ou do número de testes de avaliação e trabalhos, deve ser acordada com o Órgão de Direção e Gestão do Curso, devendo os estudantes ter disso conhecimento com a antecedência mínima de uma semana.

3 — Cabe ao docente responsável da UC decidir se estas formas de avaliação são realizadas individualmente ou em grupo.

4 — Os testes de avaliação realizados ao longo do semestre podem dispensar a realização da prova escrita de exame final, de acordo com as regras definidas na FUC. Em caso de reprovação em frequência, o docente pode impedir o acesso ao exame da época normal de acordo com as regras definidas na FUC.

**Artigo 26.º****Avaliação escrita através de testes e exames**

1 — A avaliação escrita é uma prova individual de conhecimentos de uma UC, em que os estudantes devem responder por escrito a questões apresentadas num enunciado.

2 — Os estudantes terão de se identificar através de um documento de identificação civil oficial. A falta de identificação pode constituir impedimento à realização da prova. Os docentes que estejam a vigiar as provas têm de validar as identidades, confirmar se o estudante está inscrito na prova de avaliação e rubricar a folha de prova junto ao nome.

3 — Nenhum estudante se pode ausentar ou abandonar a sala da prova antes de decorridos 30 minutos após o seu início, ou antes do seu término, se a duração da prova for inferior.

4 — O estudante, caso necessite, pode solicitar ao docente responsável pela vigilância, um comprovativo de presença na prova de avaliação.

5 — Os enunciados das provas terão de conter a seguinte informação:

- a) a duração da prova;
- b) a cotação correspondente às várias questões apresentadas.

6 — Os enunciados das provas terão de ser disponibilizados aos estudantes após a realização das mesmas.

**Artigo 27.º****Provas orais**

1 — A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.

2 — As condições de acesso à prova oral são estabelecidas na FUC.

3 — As provas orais que não façam parte do calendário de exames devem ser marcadas pelo docente responsável da UC com uma antecedência mínima de dois dias úteis, garantindo a não coincidência com as datas de outras provas de avaliação.

**Artigo 28.º****Avaliação por relatório único e global**

1 — Podem existir UC em que a avaliação seja efetuada com base na apreciação de um relatório único e global.

2 — As UC abrangidas por este método de avaliação, bem como o seu modo de funcionamento, devem ser aprovadas pelo Órgão de Direção e Gestão do Curso.

3 — Nestas UC as datas de entrega e discussão do relatório único e global são definidas pelo docente responsável, para cada estudante ou grupo de estudantes, em qualquer momento até ao último dia da data de avaliação de época especial.

4 — A discussão do relatório é obrigatória e efetuada perante um júri composto por, pelo menos, dois docentes.

**SECÇÃO 4****Faltas a exames****Artigo 29.º****Faltas de docentes a exames**

1 — O docente referido no n.º 1 do artigo 24.º que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve imediatamente comunicar a indisponibilidade à Comissão de Vigilâncias do Departamento/Presidente de Departamento, que procederá à sua substituição no imediato.

2 — O docente convocado para a vigilância da prova que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve fazer-se substituir no imediato, por outro docente, informando a Comissão de Vigilâncias do Departamento/Presidente de Departamento do facto.

3 — O incumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 é passível de procedimento disciplinar. Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou resultar de serviço oficial, cabe aos serviços competentes providenciar a substituição do docente.

4 — No caso de não realização de um exame por motivos não imputáveis aos estudantes, cabe ao Órgão de Direção e Gestão do Curso comunicar ao Presidente do ISEC o facto e propor o agendamento de uma nova data de exame.

**SECÇÃO 5****Classificações****Artigo 30.º****Lançamento e divulgação de classificações**

1 — A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica (Cronograma – Anexo I).

2 — Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.

3 — Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e/ou periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.

4 — Se a decisão de comparecer a uma época de exames depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.

5 — Se a decisão de comparecer a um momento de avaliação contínua e/ou periódica depender de classificações anteriores, estas devem ser disponibilizadas aos estudantes com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos, devendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.

6 — Se os prazos referidos nos n.<sup>os</sup> 4 e 5 não forem cumpridos, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente do ISEC na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.

7 — O incumprimento dos prazos referidos nos n.<sup>os</sup> 3, 4 e 5 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.

8 — A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua e/ou periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames – exclui o estudante de obter aprovação no ano letivo à UC), F (Faltou), EF (Excluído por Fraude – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.<sup>º</sup> 50.<sup>º</sup> - A do Regulamento Académico do 2.<sup>º</sup> Ciclo de Estudos do IPC) e NRC (Não Reúne Condições).

9 — A escala que consta na pauta atinente à época normal de exames é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.<sup>º</sup> 50.<sup>º</sup> - A do Regulamento do 2.<sup>º</sup> Ciclo de Estudos do IPC) e A (Avaliado – já foi avaliado em momento anterior).

10 — A escala que consta na pauta atinente às épocas de exame de recurso, especial e extraordinária é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições) e EF (Excluído por Fraude – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.<sup>º</sup> 50.<sup>º</sup> - A do Regulamento Académico do 2.<sup>º</sup> Ciclo de Estudos do IPC.

11 — Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de acordo com a escala definida no n.º 8. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes desse ano letivo, exceto os que tiverem obtido classificação NA ou EF em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição, apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos.

**Artigo 31.º****Pautas e classificações**

1 — As pautas são integralmente preenchidas na plataforma de gestão académica e entregues assinadas no Serviço de Gestão Académica ou entregues assinadas digitalmente na plataforma de gestão académica.

2 — Para efeitos de registo das classificações será considerada a data em que teve lugar o último momento de avaliação.

3 — As classificações dos estudantes, após confirmadas e consideradas definitivas na plataforma de gestão académica, só podem ser alteradas mediante requerimento do docente responsável pela UC e autorização do Presidente do ISEC.

**Artigo 32.º****Consulta de provas escritas**

1 — Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica, o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.

2 — Junto com os resultados da avaliação, o docente responsável pela UC deve tornar público o local e um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação, não podendo decorrer após a data de lançamento da pauta lacrada (Cronograma – Anexo II).

3 — Em situações excepcionais, a data de consulta da prova pode ser definida para o 1.º ou 2.º dia útil após a afixação das pautas provisórias, desde que o docente informe na plataforma de gestão académica os estudantes da data e local de consulta, com uma antecedência mínima de 3 dias seguidos.

4 — Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.

5 — Durante a consulta, os docentes devem prestar esclarecimentos sobre a correção das provas, podendo proceder à sua reavaliação quando tal se justificar.

### **Artigo 33.º**

#### **Revisão de provas escritas**

1 — Se após o processo de consulta de prova e esclarecimentos prestados pelo docente, o estudante não tiver sido esclarecido sobre as dúvidas e questões colocadas, ou considere que a classificação atribuída não corresponde à realidade, este poderá requerer ao Presidente do ISEC a revisão de prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 e 3 do artigo anterior, referindo expressamente as respostas cuja classificação é contestada, a respetiva fundamentação em termos científicos e relativa à aplicação de critérios de avaliação e a data de consulta da prova.

2 — Caso haja deferimento do requerimento, o Presidente do ISEC envia o processo, no prazo máximo de dois dias úteis, para o Presidente da Comissão Científica da área científica da UC, que nomeia uma comissão de revisão de prova. Esta comissão é constituída por três docentes da área científica a que pertence a UC. Nenhum dos elementos da comissão de revisão de prova pode ter participado no processo de avaliação.

3 — O Presidente da Comissão Científica da área científica da UC notifica o responsável pela UC para que, no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação, forneça à comissão de revisão de prova os elementos necessários ao processo, nomeadamente o enunciado dos elementos de avaliação (trabalhos, testes de avaliação, relatórios, e/ou provas escritas), os critérios de avaliação/correção, a resolução completa dos enunciados e cópias das provas escritas de avaliação realizadas pelos estudantes.

4 — A comissão de revisão de prova procede à revisão da prova, podendo daí resultar a subida, descida ou manutenção da classificação final atribuída. Da decisão final não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais.

5 — A comissão de revisão de prova deve, no prazo de dez dias úteis após entrega dos documentos constantes no n.º 3, comunicar ao Presidente do ISEC a decisão final do processo de revisão de prova que, no prazo de dois dias úteis, diligenciará no sentido de se notificar o estudante e o Órgão de Direção e Gestão do Curso para este proceder à correção da pauta/termo, caso haja lugar a alteração da classificação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 34.º**

##### **Classificação final do grau de mestre**

1 — A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando -se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos e na componente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

3 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

#### **Artigo 35.º**

##### **Publicações científicas**

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra adota uma política de obrigatoriedade de depósito e divulgação, no repositório Comum, de todas as dissertações/trabalhos de projeto/relatórios de 24 de 28

estágio.

2 — As obrigações de depósito são da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino superior que confere o grau e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do mesmo, em cumprimento do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

**Artigo 36.º**

**Casos omissos**

Às situações não contempladas no presente regulamento e no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e demais legislação aplicável, devendo os casos omissos ser objeto de análise e decisão pelo Presidente do ISEC, ouvidos os órgãos competentes.

**Artigo 37.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.

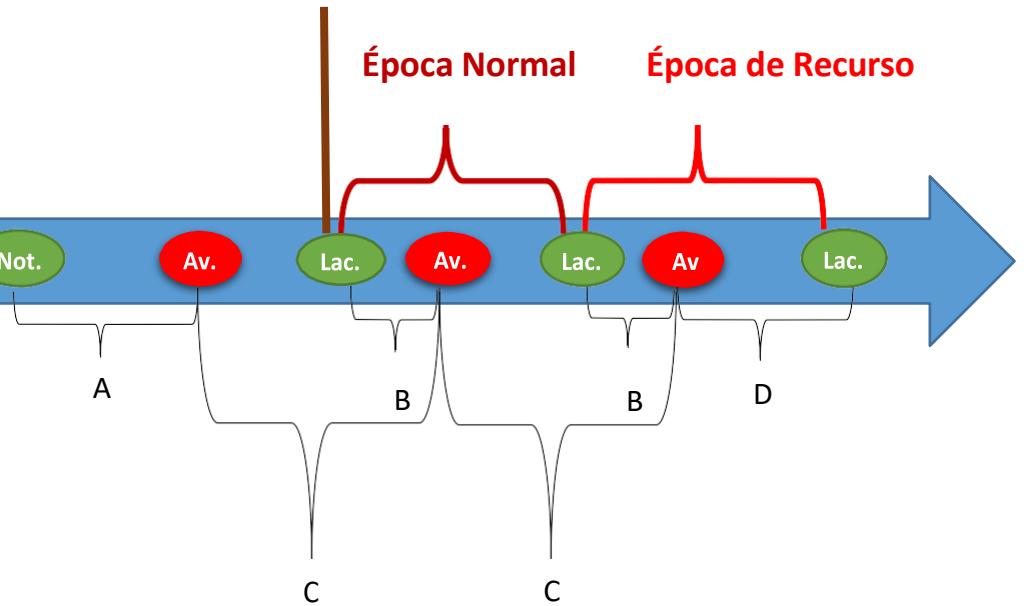
## Anexo I – 2.º ciclo

### Cronograma do Lançamento e divulgação de classificações

F – Frequência(s)  
EN – Época Normal  
ER – Época de Recurso  
EE – Época Especial

Av. – Momento(s) de avaliação  
Not. – Notificação via Nónio  
Lac. – Pauta lacrada

Pauta de Frequência  
(quando se aplica)



**Semestre** - Máximo 20 semanas

**Período letivo** – Máximo 15 semanas

**Época Normal + Época de Recurso** – Máximo 5 semanas

**A** – No mínimo 4 dias seguidos de antecedência, para divulgar os resultados antes da próxima avaliação periódica (notificação via Nónio)

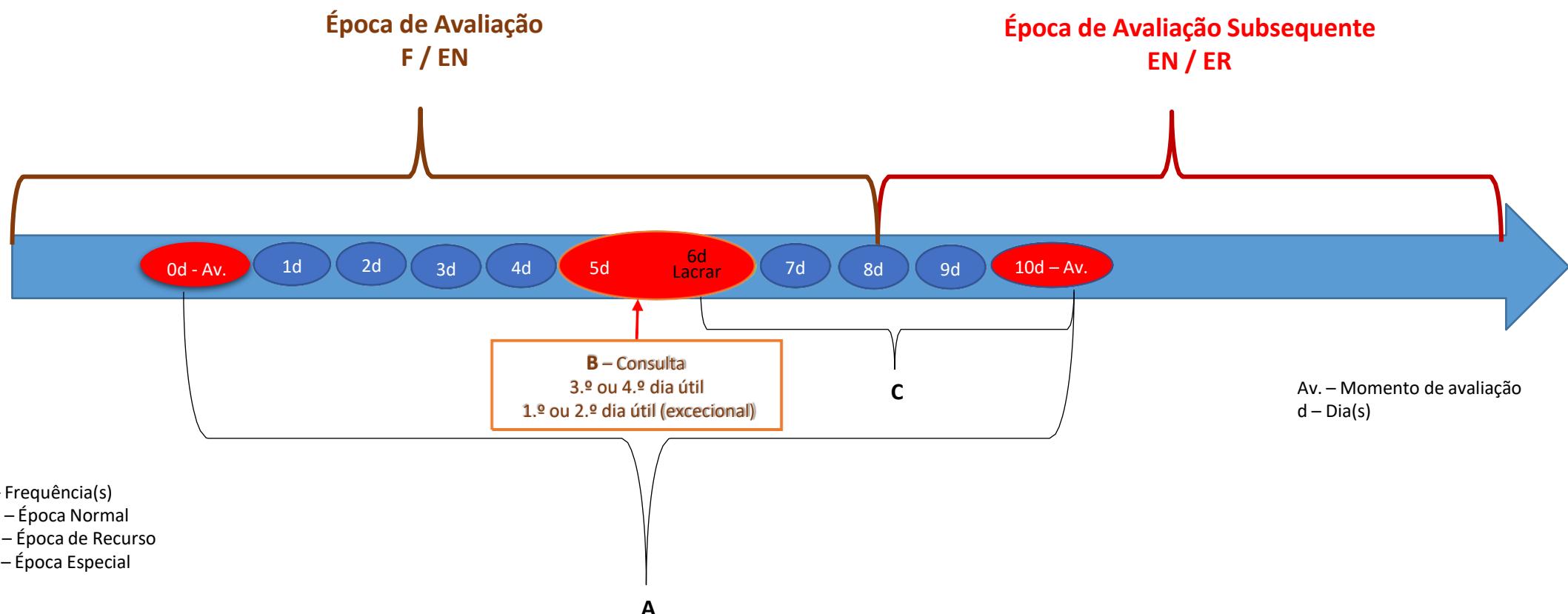
**B** – No mínimo 4 dias seguidos de antecedência, para lacrar os resultados antes dos exames (EN/ER/EE)

**C** – No mínimo 10 dias seguidos entre provas de avaliação (F/EN/ER/EE)

**D** – No **máximo** 10 dias seguidos para lacrar os resultados após cada época de avaliação (F/EN/ER/EE)

## Anexo II – 2.º ciclo

### Cronograma de Consulta de Provas Escritas



F – Frequência(s)  
EN – Época Normal  
ER – Época de Recurso  
EE – Época Especial

**A** – No mínimo 10 dias seguidos entre provas de avaliação (F/EN/ER/EE)

**B** – Consulta no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à disponibilização dos resultados da avaliação no NÓNIO. Em situações excepcionais, a data de consulta pode ser definida para o 1.º ou 2.º dia útil subsequente à disponibilização dos resultados, desde que o docente notifique os estudantes com 3 dias seguidos de antecedência.

**C** – No mínimo 4 dias seguidos de antecedência, para lacrar os resultados antes dos exames (EN/ER/EE).

# IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE  
(DESIGNAÇÃO DO MACROPROCESSO)

REG6\_02

REGULAMENTO DE 2025

## Ficha Técnica

### Título

*Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra*

### Emissor

Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

### Versão 2.0

Editado em 18 de dezembro 2025

### Aprovado por

### Data de Aprovação

18 de dezembro 2025

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)